

LEI Nº 770/2007, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.007.

“INTRODUZ NOVOS DISPOSITIVOS ÀS LEIS MUNICIPAIS N. 746/2007, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007 E 767/2007, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007, DÁ NOVA REDAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, do Estado de São Paulo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – O artigo 6º da Lei Municipal n. 746/2007, passará doravante a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. – O valor do prêmio a ser distribuído será definido para cada Secretaria Municipal, incluindo, também o Gabinete do Prefeito Municipal, com base nos valores dos salários base de todos os colaboradores de cada unidade, incluindo os estagiários e excluídos os serviços terceirizados que não integram o quadro de servidores da Prefeitura Municipal.”

Art. 2º. – Fica acrescido o artigo 17 à Lei Municipal n. 746/2007, o qual vigorará com a seguinte redação:

“Art. 17 – O Poder Executivo Municipal fará por publicar o impacto econômico financeiro a que refere o artigo 16 da Lei Complementar n. 101, de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – no mês do pagamento, através de Decreto Municipal.”

Art. 3º. – O artigo 20, da Lei Municipal n. 746/2007, passará doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 – O PPR-PMT será pago na categoria econômica 319016 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil, até 31 de dezembro de cada exercício, e será coberto pelas dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, e deverá ser observado nos orçamentos seguintes.”

Art. 4º. – Fica acrescido ao artigo 21, da Lei Municipal n. 746/2007 o parágrafo único que passará doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 – ...

Parágrafo Único – Aos cargos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, que fazem jus a esta parcela, a natureza da mesma é a estabelecida na Lei Federal n. 10.101, de 19 de Dezembro de 2000, com as peculiaridades dos serviços públicos, não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.”

Art. 5º. – O artigo 3º, da Lei Municipal n. 767/2007, de 28 de Novembro de 2007, passará doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. – O valor indicado no artigo 1º desta Lei, será pago diretamente a cada servidor público municipal, até o dia 20 de Dezembro de 2007, e será coberto pelas dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente de 2007.”

Art. 6º. - As despesas para o cumprimento desta Lei, correrão por conta das verbas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 8º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 12 de Dezembro de 2007, 17º. Ano da Emancipação Política e 15º. Ano da Instalação.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 12 de Dezembro de 2007.

Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICOS